



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4390, DE 2020

Suspende a exigibilidade de contribuições para a Seguridade Social, devidas pelos Municípios, na situação que especifica, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20179.74451-14

Suspender a exigibilidade de contribuições para a Seguridade Social, devidas pelos Municípios, na situação que especifica, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade das contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelos Municípios, vencidas durante a emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições com exigibilidade suspensa nos termos do *caput* deste artigo será realizado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em janeiro de 2021, nos termos do regulamento.

Art. 2º Fica suspensa a exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, devidas pelos Municípios, vencidas durante a emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições com exigibilidade suspensa nos termos do *caput* deste artigo será realizado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em janeiro de 2021, nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Economia editou as Portaria nº 139/2020 e 245/2020, que prorrogou o prazo para o recolhimento das contribuições para a Seguridade Social, relativas às competências de março, abril e maio de 2020, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus, as quais deveriam ser pagas nas competências relativas a julho, setembro e outubro deste ano. As portarias beneficiaram os Estados, Distrito Federal e Municípios que mantêm regime de contratação de pessoal pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Além de se limitar aos meses de março, abril e maio de 2020, as portarias determinam que os pagamentos sejam ainda neste exercício.

Ocorre que a crise econômica decorrente da pandemia tem afetado sensivelmente a capacidade de financiamento das prefeituras, haja vista a queda abrupta na atividade econômica e a baixa perspectiva de recuperação rápida. Verifica-se uma dramática redução na arrecadação do ISS, do IPTU, do ITBI, do ICMS (cota-partes), do IPVA (cota-partes), bem como todos os demais tributos.

Soma-se a isso a incapacidade de municípios emitir dívida, configurando um quadro dramático de pressão sobre os governantes locais.

Além da redução das receitas, a pandemia tem causado aumento significado das demandas nas áreas de saúde e assistência social, o que faz elevar os gastos dos municípios.

Considerando este quadro crítico para as finanças municipais no corrente ano, propomos, através do presente projeto, que fique suspensa a exigibilidade das contribuições para a Seguridade Social devidas pelos Municípios enquanto durar o estado de calamidade pública. As contribuições que deixarem de ser recolhidas neste ano devem ser pagas em 24 parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2021.

Dessa forma, não haverá renúncia fiscal ou dano às contas da seguridade social, cujas receitas são vinculadas e protegidas constitucionalmente, mas apenas a dilação do prazo para o seu recolhimento, dando aos entes municipais melhores condições para o enfrentamento da pandemia Covid-19.

Sala da Sessão,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
(PT/SE)**

SF/20179.74451-14

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custo de Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - artigo 22
- Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - Legislação Tributária Federal - 10637/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10637>
 - artigo 10
- Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - LEI-10833-2003-12-29 - 10833/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10833>
 - artigo 11
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35>
 - artigo 18